DECRETO Nº **17.110**, de 20 de junho de 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro (CNEGRO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro (CNEGRO), constante no Anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de junho de 2011.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.

Anexo ao Decreto nº 17.110.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO POVO NEGRO (CNEGRO)

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos do Povo Negro (CNEGRO), criado nos termos da Lei Complementar nº 655, de 6 de dezembro de 2010, é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado ao Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN), regido pelo presente Regimento Interno, quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º São atribuições dos Conselheiros:

I – comparecer regularmente, sempre que convocados, às reuniões ordinárias e extraordinárias do CNEGRO, com direito a manifestar-se e a votar;

II – representar o CNEGRO em eventos temáticos, quando designados pelo Presidente ou pela Assembleia;

III – propor reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário, com a subscrição de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros efetivos para a convocação;

IV – propor alterações no Regimento Interno, sendo necessária a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros efetivos e a posterior publicação da alteração, através de Decreto;

V – decidir sobre pedidos de licença, substituição, desligamento e punição de Conselheiros por advertência verbal ou por escrito, suspensão de 1 (uma) a 3 (três) reuniões, através de maioria absoluta dos membros, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VI – propor convênios, protocolos e acordos com órgãos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, de interesse do Povo Negro, a serem firmados pelo Município de Porto Alegre por meio, ou parceria, do GPN; e

VII – apreciar e decidir as matérias que lhe forem encaminhadas, dentro do âmbito de suas atribuições, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 3º O CNEGRO possui a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Fórum Municipal do Povo Negro.

Art. 4º O Plenário será composto por 25 (vinte e cinco) membros, conforme segue:

I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente de cada órgão abaixo:

a) Gabinete de Políticas Públicas para o Povo Negro (GPN);

b) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana (SMDHSU);

c) Secretaria Municipal de Educação (SMED);

d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

e) Secretaria Municipal da Cultura (SMC);

f) Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Solidária Local (SMCPGL);

g) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC);

h) Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

i) Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM);

j) Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

k) Procuradoria-Geral do Município (PGM);

l) Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB); e

II – 13 (treze) representantes de entidades não governamentais.

§ 1º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos respectivos titulares, dentre os servidores de comprovada atuação na defesa dos direitos do Povo Negro.

§ 2º Os representantes de entidades não governamentais serão eleitos segundo disposição do edital de cadastramento, conforme estabelecido nos arts. 22 e 23 deste Regimento.

Art. 5º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, os quais serão eleitos pelo Plenário do Conselho, respeitada a paridade de sua composição.

Art. 6º São atribuições da Diretoria Executiva:

I – cumprir as deliberações do Plenário do CNEGRO, assim como se reunir periodicamente a fim de avaliar e, se for o caso, direcionar as metas estabelecidas para qualificar e agilizar os objetivos almejados; e

II – decidir as ações de excepcionalidade, informando e submetendo as mesmas a posteriori ao CNEGRO.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I – representar o CNEGRO em qualquer instância do Poder Público e Privado, conforme situação conjuntural, ou promover as delegações de direito;

II – convocar e presidir as reuniões do CNEGRO;

III – discutir e apresentar proposta de pauta de cada reunião;

IV – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – exercer o voto de desempate;

VI – promover a elaboração de um plano de trabalho, juntamente com os conselheiros, objetivando atingir as finalidades do CNEGRO;

VII – propor advertência, exclusão ou substituição de Conselheiros, quando transgredirem as normas deste regulamento, em âmbito interno ou externo;

VIII – interagir permanentemente com as autoridades municipais, estaduais, federais, internacionais e entidades privadas, para a promoção da igualdade racial;

IX – solucionar os casos omissos, ouvindo-se o colegiado;

X – abrir, rubricar e encerrar os livros do CNEGRO; e

XI – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 8º São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e no caso de vacância de mandato;

II – auxiliar na coordenação das sessões plenárias do CNEGRO e, juntamente com o Presidente, manter contatos com as instituições públicas e com as organizações da sociedade;

III – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas; e

IV – acompanhar os trabalhos das Comissões Temáticas.

Art. 9º São atribuições do Secretário Executivo:

I – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos legais;

II – organizar toda a documentação do CNEGRO e disponibilizá-la quando diante de solicitações e pesquisas realizadas pelos Conselheiros, ou por quem se interessar, desde que devidamente respaldado e documentado para esses fins;

III – proceder à leitura da ata da última reunião para que seja aprovada, e na continuação a leitura da “ordem do dia”;

IV – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

V – redigir as atas das sessões do CNEGRO, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presenças, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais

de 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas;

VII – secretariar e acompanhar as reuniões do CNEGRO, preparando as devidas Atas e os encaminhamentos aos Conselheiros e às demais autoridades que assim necessitarem; e

VIII – proceder a outras ações práticas inerentes a sua função, a fim de atender as demandas diversas do CNEGRO.

Art. 10. É atribuição do Tesoureiro organizar os documentos contábeis e financeiros do CNEGRO, quando existirem.

Art. 11. As Comissões Temáticas serão formadas com o mínimo de 3 (três) Conselheiros e o máximo de 7 (sete).

Art. 12. São atribuições das Comissões Temáticas:

I – eleger o seu Coordenador;

II – produzir pareceres e relatórios;

III – receber e apreciar demandas do CNEGRO, com os seus devidos encaminhamentos, imediatamente, no prazo máximo 7 (sete) dias úteis;

IV – participar da elaboração de Planos, Programas e Projetos do CNEGRO; e

V – realizar reuniões periódicas segundo as demandas de cada tema.

§ 1º As Comissões elegerão, em sua primeira sessão, Presidente para dirigir seus trabalhos, sendo os mandatos de duração igual ao dos membros que as compõem.

§ 2º Não poderá ser eleito Presidente de Comissões Temáticas Conselheiro(a) que exerça cargo na Diretoria Executiva.

Art. 13. O CNEGRO reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Art. 14. As reuniões ordinárias serão convocadas durante o desenvolvimento da reunião em curso, por correio eletrônico, telefonema

ou por escrito, resguardada antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 15. O quórum para a instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias será da maioria absoluta dos membros, exceto para alterações regimentais.

Art. 16. Não havendo quórum para a instalação da sessão em primeira chamada, será realizada a segunda chamada, observado o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância, iniciando-se a sessão com os conselheiros presentes, com a notificação dos ausentes, para os fins de direito.

Art. 17. O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa por escrito ou registro em ata, será substituído, na forma deste Regimento Interno.

Art. 18. As deliberações do CNEGRO serão tomadas por maioria simples.

Art. 19. As reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva serão registradas em atas lavradas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 20. O Fórum Municipal do Povo Negro é instância máxima permitida de fiscalização e deliberação do CNEGRO, e deverá ocorrer de forma periódica no Município de Porto Alegre, ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente sempre que for necessária.

Art. 21. As deliberações relacionadas a alteração deste Regimento Interno serão tomadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CNEGRO, no Fórum Municipal do Povo Negro, com esta finalidade.

Art. 22. Nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem a renovação do CNEGRO, o GPN deverá publicar Edital de cadastramento das entidades não governamentais.

Art. 23. O GPN nomeará Comissão Eleitoral 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato, com vistas ao procedimento eleitoral para o exercício subsequente.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente e da Diretoria Executiva, que os submeterão ao Plenário do CNEGRO.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.